



## Memorando/CI 33.946/2025



De: **Pedro Eduardo Alencar Granja** Setor: **PGM - PGM.PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO**

Despacho: **29- 33.946/2025**

Assunto: **CONTRATAÇÃO - NUZIO MEDEIROS - SÃO JOÃO DE PETROLINA 2025 - PÁTIO ANA DAS CARRANCAS**

**Petrolina/PE, 30 de Maio de 2025**

Referência: Processo Administrativo nº 192/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 094/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Assunto: Ratificação de Parecer Jurídico – Contratação por Inexigibilidade

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação, por inexigibilidade de licitação, da atração artística Núzio Medeiros, representada com exclusividade pela empresa Núzio Medeiros Produções Artísticas e Edições Musicais LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.499.172/0001-15, para apresentação no evento São João de Petrolina 2025, a realizar-se no dia 18 de junho de 2025, no Pátio Ana das Carrancas, em Petrolina/PE.

O feito foi instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Proposta Comercial, Contrato de Exclusividade registrado, Bloqueio Orçamentário, Documentação de Habilitação Jurídica e Fiscal da empresa, Minuta Contratual e solicitação de parecer jurídico.

O Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, com base nos seguintes fundamentos:

- A contratação está amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública;
- A empresa contratada apresentou documento de exclusividade com validade contínua e nacional, devidamente registrado em cartório, conforme o §2º do mesmo artigo;
- O preço proposto (R\$ 200.000,00) foi considerado compatível com o mercado, conforme comprovação por notas fiscais e documentos de contratações anteriores similares, nos termos do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- A contratada apresentou regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme arts. 66, 68 e 91, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- A minuta contratual apresentada contempla todas as cláusulas obrigatórias previstas nos arts. 89 a 95 da referida lei;
- Foi recomendada, caso haja antecipação de valores, a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 145, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021;
- A proposta contempla todos os custos e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de infraestrutura relacionados à realização do show, nos termos do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- Foi ressaltada a necessidade de publicação do extrato contratual no PNCP, como condição de eficácia, conforme determina o art. 94 da mesma norma.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica exarada, RATIFICO o Parecer da Assessoria Jurídica, tão somente quanto à legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, ficando a critério da autoridade competente a deliberação quanto à conveniência, oportunidade e prosseguimento do feito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos para adoção das providências cabíveis, conforme preceitua a legislação vigente.

—  
**Pedro Granja**

*Procurador-Geral de Petrolina*

---

Prefeitura de Petrolina - Av. Guararapes. Centro - Petrolina - PE

Impresso em 03/06/2025 09:10:26 por Edonias Barreto Lionel - Agente de Contratação

